



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 19/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0002254/2022-34

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 19/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 41079874

PA COPAM N°: 6578/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Josué N. de Padua Extração de Cascalho ME	CNPJ:	13.455.005/0001-50
EMPREENDIMENTO:	Josué N. de Padua Extração de Cascalho ME	CNPJ:	13.455.005/0001-50
MUNICÍPIO:	Bom Sucesso	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21°08'25"	LONG/X: 44°53'14"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera - Fator locacional 1

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as	2	

	executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.		1
CÓDIGO	PARAMETRO: DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Engenheira Agrônoma Maria Isabela de Souza	CREA MG 97057/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6		
De acordo: Elias Venâncio Chagas - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.363.910-9		



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 20/01/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40946986** e o código CRC **93D9B5FB**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 19 SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **JOSUÉ N. DE PADUA EXTRAÇÃO DE CASCALHO ME**, solicitou licença para a atividade de **“Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.”, código A-03-01-9**, listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**, com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera, fator locacional 1. O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Bom Sucesso**, distrito de Macaia, no imóvel rural denominado Fazenda do Paiol. Destaca-se que a poligonal nº **832.224/2021** está totalmente localizada no município de Bom Sucesso.

Foi apresentada Declaração Municipal, data de 04/11/2021, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

Vale destacar que o empreendimento possui *Requerimento de Registro de Licença* por meio da poligonal ANM 832.224/2021 para a substância Cascalho, com declaração de aptidão emitida no dia 26/11/2021.

A regularização é referente a uma área de jazida de **3 ha**. A produção informada será de aproximadamente **7350 m³/ano** de cascalho. A extração servirá para a manutenção das estradas rurais do município de Bom Sucesso.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica.

Vale ressaltar que foram apresentados estudos técnicos locacionais, acompanhado de ART. Considerando que para a continuidade da atividade de extração de cascalho não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, não havendo sido mapeados novos impactos na Reserva da Biosfera.



Imagen 01 – Josué Extração de Cascalho – Distrito de Macaia (zona rural de Bom Sucesso)

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural Fazenda Paiol, com área total de 84,5768 ha e Reserva Legal de 18,0437 ha. As áreas preservação permanente se encontram com cobertura vegetal e protegidas em uma área de 9,0977 ha. O empreendimento não fará intervenção em APP, tampouco haverá supressão de vegetação. Foi observado que não há curso d'água na área de influência direta do empreendimento.

Não há disposição de estéril ou rejeito, o depósito mineral está totalmente exposto e intemperizado. A área do empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica.

A região possui remanescentes de formações vegetais nativas, porém a área da cascalheira não apresenta espécies arbóreas, tampouco fragmentos florestais. Foi informado que existem 3 árvores próximas ao local que não serão suprimidas. Foi apresentado relatório técnico fotográfico caracterizando a área com pastagens e capim braquiária.

A área total do empreendimento é de 3 ha, referente a área da jazida. O empreendimento irá operar com 01 colaborador, sendo informado que as operações de extração ocorrerão de acordo com a demanda. O empreendedor conta com 01 caminhão basculante e 01 escavadeira para as operações.

Para a extração de cascalho não é necessária a utilização de água.



Na eventualidade de utilização de recurso hídrico por parte do funcionário responsável pela execução da atividade produtiva deverá ser promovida a obtenção do concernente ato autorizativo, não autorizando este parecer qual utilização consuntiva de recurso hídrico não regularizado.

Foi informado nos estudos do RAS que o local de extração do cascalho não possui estruturas, uma vez existem benfeitorias próximas localizadas na fazenda Paiol.

Na eventualidade de não se mostrar possível a utilização das instalações na imóvel rural adjacente a área de lavra, deverá ser promovido pelo empreendedor a instalação de um banheiro químico, devendo ser corretamente promovida a destinação dos efluentes gerados.

O efluente líquido será encaminhado para tratamento em tanque séptico com destinação final em sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os resíduos sólidos gerados serão os resíduos de banheiro e os restos de alimentos e os recipientes de marmitas nos dias em que for necessário almoçar no local. Os orgânicos serão armazenados em bombonas e recolhidos pelo serviço de coleta pública da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso. As manutenções de máquinas e veículos serão realizadas em oficinas mecânicas localizadas na área urbana do município, portanto não ocorre a geração de resíduo classe I na área da cascalheira.

As emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação dos caminhões caçambas e escavadeiras, porém é um impacto considerado de pequena monta, considerando que é um impacto pontual, somente no horário de extração, além de não ocorrer todos os dias da semana.

Deverá ser promovido pelo empreendedor, sempre que necessário, a umectação das vias utilizadas para o transporte do cascalho de modo a promover-se a diminuição da emissão de materiais particulados decorrentes do transporte e carregamento do minério. Sobreleva-se, que em períodos de estiagem, o procedimento de umectação deverá ser executado em menores intervalos temporais.

Não obstante, observa-se que a fonte a ser utilizada para fins de umectação das vias deverá ser devidamente regularizada, não autorizando, este parecer, qualquer utilização de recurso hídrico proveniente de fonte não outorgada.

As medidas de controle ambiental serão as canaletas de condução para controle da erosão e bacias de contenção/sedimentação para controle dos sedimentos nos períodos de chuva.

A propriedade Fazenda do Paiol possui aproximadamente 84,5768 ha e está registrada nas Matrículas R-3-12.766 E R-1-12.765. A área do polígono onde ocorrerá a extração corresponde ao tamanho da poligonal registrada junto à ANM em uma área de 3 ha.

Possui registro do imóvel – matrículas nº 22.080, em nome do proprietário Josué Naves de Padua.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**JOSUÉ N. DE PADUA EXTRAÇÃO DE CASCALHO ME**” para a atividade de **A-03-01-9 – Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**”, no município de **Bom Sucesso**, pelo prazo de **10 anos**.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JOSUÉ N. DE PADUA EXTRACÃO DE CASCALHO ME – Bom Sucesso”.

(Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Protocolizar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, referente a área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema 07/2018 .	06 (seis) meses <u>antes</u> da previsão de encerramento da atividade
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instituição de sistemas de drenagem de águas pluviais nas áreas do entorno das frentes de extração, de modo a mitigar impactos relacionados a formação de processos erosivos e ravinamentos.	90 (noventa) dias após a concessão da licença.